



**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06/2023**  
 1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª ( ) VOTAÇÃO  
 APROVADO EM 22/03/2023  
 VOTOS: FAVORÁVEIS 02  
 CONTRA 0  
 OBS.: \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE \_\_\_\_\_ 1.º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
 PROJETO DE LEI N.º: 004/2023  
 De: 01 de março de 2023.

*"Institui o Piso Salarial dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Santana do São Francisco e dá outras providências".*

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07/2023**  
 1.ª VOTAÇÃO ( ) 2.ª (X) VOTAÇÃO  
 APROVADO EM 22/03/2023  
 VOTOS: FAVORÁVEIS 07  
 CONTRA 0  
 OBS.: \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE \_\_\_\_\_ 1.º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal no 14.434, de 07 de agosto de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Piso Salarial dos Auxiliares de Enfermagem integrantes do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, em **RS 2.375,00** (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) passando a constar no NÍVEL III-B da tabela de cargos e salários conforme anexo I e II desta lei.

Art. 2º - Institui o Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem integrantes do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, em **RS 3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco reais) passando a constar NÍVEL III-C da tabela de cargos e salários conforme anexo I e II desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.03.2023**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 01 de março de 2023.

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ANEXO I

Cargos de Provimentos Efetivos dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo a refere o Art. 52 da Lei Municipal de 199/2015.

Nº	CARGOS	QUANT.	NÍVEL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	63	I
2	CAPINADOR	06	
3	CARPINTEIRO	02	
4	COVEIRO	02	
5	MERENDEIRA	07	
6	PEDREIRO	01	
7	SERVENTE	12	
8	VARREDOR	17	
9	VIGILANTE	27	
10	ELETRICISTA	02	
11	AGENTE ADMINISTRATIVO	17	II
12	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	02	
13	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA	04	
14	MOTORISTA	18	
15	OPERADOR DE MÁQUINAS	02	
16	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	03	
17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	II-A
18	AGENTE DE ENDEMIAS	10	
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	III
20	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	
21	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	
22	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM QUALIFICAÇÃO EM ENTOMOLOGIA	01	
23	FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	01	III-A
24	FISCAL DE TRIBUTOS	02	
25	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10	
26	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08	III-B
27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	III-C
28	AUDITOR	01	IV
29	BIOMÉDICA	01	
30	FISIOTERAPEUTA	01	
31	ENFERMEIRO	03	IV-A
32	ODONTÓLOGO	03	
33	CLÍNICO GERAL	03	IV-B
34	CARDIOLOGISTA	01	
35	GINECOLOGISTA	02	
36	OFTALMOLOGISTA	01	
37	PEDIATRA	02	

